



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Av. Francisco da Costa Veloso, S/N – Centro, Cabeceiras -PI  
CEP: 64.105-000 CNPJ: 41.522.277/0001-61

**PORTARIA Nº 46 DE 01 DE AGOSTO DE 2014.**

*“Dispõe sobre a concessão de licença, sem vencimentos, para tratar de assuntos de interesse particular e fórum íntimo.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais; e

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal está subordinada aos princípios da Administração Pública, constante de *caput* do Art. 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica do Município de Cabeceiras - PI que define a Estrutura Administrativa do Poder Executivo; e,

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de ordenar e dinamizar a Administração Municipal com vistas ao interesse público, no âmbito do **Gabinete do Prefeito**, e por conveniência ou oportunidade;

**CONSIDERANDO** que a licença não remunerada para tratar de interesses particulares será concedida a critério da Administração, podendo, igualmente, ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço, consoante disposições do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990;

**CONSIDERANDO** recomendações da Comissão de Ética Pública contidas na Resolução nº 8, de setembro de 2003, para que os órgãos e entidades do Poder Executivo, ao examinarem pedidos de licença não remunerada, levem em conta o exame da compatibilidade da atividade profissional que o servidor irá desempenhar quando em licença, deixando de concedê-la sempre que seu exercício possa suscitar conflito de interesses;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a licença, sem vencimentos, para tratar de assuntos de interesse particular de fórum íntimo, pelo prazo de até 01 (um) ano, do servidor municipal **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA FILHO**, com RG nº 1.184.933/SSP-PI e o CPF nº 462.799.113-49, lotado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, exercendo o cargo de Agente Administrativo.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras, Estado do Piauí**, em 01 de Agosto de 2014.

  
JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO  
Prefeito

*Numerada, registrada e publicada a presente Portaria ao primeiro dia, do mês de agosto, do ano de dois mil e quatorze, de acordo com a Lei Orgânica do Município.*

**GABINETE DO PREFEITO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Av. Francisco da Costa Veloso, S/N – Centro, Cabeceiras -PI  
CEP: 64.105-000 CNPJ: 41.522.277/0001-61

OFÍCIO GAB Nº 134/2014

Cabeceiras do Piauí - PI, 01 de Agosto de 2014.

Senhor **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA FILHO**

Em resposta ao seu pedido de Concessão de Licença Sem Vencimentos para tratar de assuntos particulares, optamos pelo **DEFERIMENTO** desta, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do dia 01/08/2014 com término na data de 01/08/2015.

Colocamo-nos às eventuais disposições.

Atenciosamente,

  
JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO  
Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ  
CNPJ 41.522.293/0001-54  
Rua Adão Araújo Rocha, Nº 24 - Centro - E-mail: caldeiraogrande@pi.gov.br  
CEP 64195-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



**LEI Nº 152/2014** Caldeirão grande do Piauí (PI), 02 de junho de 2014.

**INSTITUI A SEMANA DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída na semana que compreende o dia do estudante (11 de agosto) a **SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**.

**Art. 2º.** Durante a **SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE** poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da **SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**.

**Parágrafo Único-** A Semana da Juventude passará a integrar o calendário oficial do Município de Caldeirão grande do Piauí -PI.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta e dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, e necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
*(Continua na próxima página)*